



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 32337

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 5-54.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

Relator: Juiz **Davidson Jahn Mello**

Requerente: Partido Republicano Brasileiro (PRB)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2018 - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas relativas à matéria, o deferimento do pedido de transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, é medida que se impõe.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 9 de março de 2017.

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO
Relator

1



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 5-54-02.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

R E L A T Ó R I O

O Partido Republicano Brasileiro (PRB) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro semestre do ano de 2018, mediante inserções veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (fl. 2).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições consignou que, *“considerando que o partido não apresentou a certidão da Câmara dos Deputados com o total de parlamentares eleitos para a 55ª Legislatura (2015/2019) para que esta Seção pudesse assegurar o tempo determinado pela lei os partidos políticos, optou-se por reservar o tempo mínimo de 10 minutos por semestre conforme o art. 49, II, a da Lei n. 9.096/1995, alterado pela Lei n. 13.165/2015”*. Salientou, outrossim, que *“Joaci Cidade Alves, subscritor da petição inicial, é o 1º vice-presidente estadual do Partido requerente, e Vera do Nascimento Pinheiro, é a tesoureira, ambos com mandato indeterminado para término de vigência”* (fl. 4).

A Procuradoria Regional Eleitoral requereu fosse o PRB notificado para apresentar certidão comprobatória do funcionamento parlamentar (fls. 7-8), pugnando por nova vista dos autos depois do cumprimento da referida diligência, o que determinei à fl. 10 e foi providenciado às fls. 13-14.

Tendo em vista o conteúdo da certidão de fl. 14, dando conta de que o Partido requerente se insere na hipótese prevista no art. 49, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 9.096/1995, determinei, por meio do despacho de fl. 20, o retorno dos autos à Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições para fins de elaboração de nova grade para veiculação da propaganda partidária da agremiação, o que restou atendido à fl. 22.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO (Relator): Sr. Presidente, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.

O art. 49, II, “b”, da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015, dispõe que:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 5-54-02.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

A certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, colacionada à fl. 14, informa que o partido político requerente elegeu 21 (vinte e um) Deputados Federais no pleito de 2014.

Preenchida está, portanto, a exigência legal, fazendo jus a agremiação partidária à transmissão requerida.

Cumpram ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, de acordo com o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: *“no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”*.

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, nas datas que ficam assim distribuídas para o primeiro semestre de 2018:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 5-54-02.2017.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2018)

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO
10/04/2018	3	1 min e 30 seg
12/04/2018	3	1 min e 30 seg
14/04/2018	3	1 min e 30 seg
29/05/2018	3	1 min e 30 seg
30/05/2018	4	2 min
31/05/2018	4	2 min
26/06/2018	4	2 min
28/06/2018	8	4 min
30/06/2018	8	4 min
TOTAL	40	20 min

Diante do exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido formulado pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2018, observando-se a tabela acima exposta.

É como voto, Sr. Presidente.